

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

LEI Nº 020/97

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
Clóvis Augusto Freire
Clóvis Augusto Freire
Presidente

EMENTA: Cria o Serviço de Água e Esgoto (S.A.A.E.) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara aprovou a presente LEI:

Art. 1º - Fica criado, como entidade Autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.), com personalidade Jurídica, sede e foro na cidade de Jaqueira, Estado de Pernambuco, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo município de Jaqueira-PE, competindo-lhe, com exclusividade:

I - Estudar, projetar diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em Engenharia Sanitária, de direito Público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação e remodelação dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário do Município;

II - Administrar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de Água e Esgoto;

III - Executar os serviços relativos às contas e consumo, e acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos Serviços prestados;

IV - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços, manter intercâmbios com entidades relacionadas com o campo de saúde e saneamento.

V - O S. A. A. E. sempre que possível, deverá participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Continuação da Lei nº 020/97

Fl. 02/20

Clóvis Augusto Freire
Clóvis Augusto Freire
Presidente

campanhas de defesa do meio ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental.

VI - O S.A.A.E. sempre que possível, deverá atuar em estreita articulação com os outros prestadores de serviços de saneamento municipal, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

Art. 3º - O cargo de Diretor Geral do S.A.A.E., será exercido por um servidor dos quadros da F.N.S. (Fundação Nacional de Saúde), sendo Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil, nomeado pelo Coordenador Regional.

Art. - O Chefe Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com uma organização pública especializada no campo da engenharia sanitária, com a Fundação Nacional de Saúde, para a prestação de assistência técnico-administrativa ao S.A.A.E., bem como, se assim for considerado a melhor alternativa para o desenvolvimento Institucional da Autarquia, para a Administração do S.A.A.E.:

I - Compete ao Diretor Geral do S.A.A.E., exercer a direção do S.A.A.E. e especialmente representar o S.A.A.E., ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 5º - O Patrimônio Inicial do S.A.A.E., será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados e utilizados nos sistemas públicos de Água e Esgoto Sanitário, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou complicações pecuniárias.

Art. 6º - A receita do S.A.A.E., provirá dos seguintes recursos:

a) Do produto de quaisquer tributo e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto: taxas e tarifas de água e esgoto; instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgoto, prolongamento de redes e outros serviços por conta de terceiros, multas, etc.



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Continuação da Lei nº 020/97

Fl. 03/20

Clóvis Augusto Freire
Clóvis Augusto Freire
Presidente

b) Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de Água e Esgoto.

c) Dos auxílios, subvenções e créditos ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por Organismos de cooperação Internacional.

d) De produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas pa -
rimoniais.

e) Do produto de vendas de materiais inservíveis e da alienação de bens
patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços.

f) De produtos de cauções ou depósitos que revertam aos seus cofres por
inadimplemento contratual.

g) De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finali-
dade, lhe devam caber.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante prévia autorização do Prefeito ^Municipal, po-
derá o S.A.A.E., realizar operações de crédito para antecipação de ren-
da ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação
ou remodelação dos sistemas de Água e Esgoto.

Art. 7º - A classificação dos serviços de Água e Esgoto, as tarifas res-
pectivas e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regu-
lamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas serão fixadas de modo a assegurar, em con-
junto com outras rendas, a auto-suficiência econômica e financeira do
S.A.A.E.

Art. 8º - Serão obrigatórios nos termos do Artigo 36, do Decreto Fede-
ral nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de Água e Esgoto
nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros das res-
pectivas redes.

Art. 9º - Os proprietários de terrenos baldios loteados ou não, situa -



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Continuação da Lei nº 020/97


Clóvis Augusto Freire
Presidente

Fl. 04/20

dos em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 10 - É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de tarifas de serviços de água e esgoto.

Art. 11 - O S.A.A.E. terá quadro próprio de funcionários, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego das consolidações das Leis do Trabalho (CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a administração do S.A.A.E. admitir e dispensar os funcionários, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno e em obediência aos preceitos instituídos pela consolidação da Lei do Trabalho (CLT).

Art. 12 - Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por Lei.

Art. 13 - O S.A.A.E., submeterá anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 14 - Fica aberto um crédito especial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer às despesas de instalação do S.A.A.E.

Art. 15 - O Prefeito Municipal expedirá os decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo 1º - A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o Regime Interno do S.A.A.E., que dispõe sobre a estrutura administrativa e sobre as atribuições e responsabilidades dos diretores, chefes e demais funcionários, de conformidade com os dispositivos desta Lei; o organograma, quadro de servidores com sua lotação quantitativa e respectivas atribuições, e o plano de cargos e salários do S.A.A.E. a fim



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Continuação da Lei nº 020/97


Clóvis Augusto Freire
Presidente

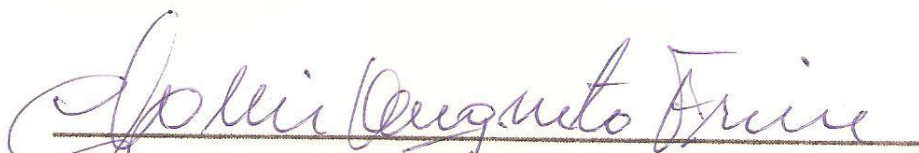
F1. 05/20

de adequar e permitir o perfeito funcionamento da Autarquia, conforme o disposto na presente Lei. O Regulamento do S.A.A.E., e o regulamento das tarifas e taxas de contribuição.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, para a aprovação dos Decretos Municipais necessários à regulamentação aqui prevista.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal em,
21 de julho de 1997.


= PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL =

